

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1013618-54.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Nomeação

de administrador provisório

Requerente: Thayná Fernanda Rossi Spricigo Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

THAINÁ FERNANDA ROSSI SPRICIGO PEREIRA qualificada na inicial promove o presente pedido visando sua nomeação como administradora provisória, a fim de que possa realizar os atos necessários para regularização da associação denominada Kibutz Sociedade Beneficente, alegando irregularidade na situação atual, necessitando proceder a regularização, inclusive com a realização de eleição para escolha de nova diretoria e dos integrantes dos demais cargos previstos no estatuto, tendo em vista que a última diretoria encerrou sua atividade em 2017.

O representante do Ministério Público, em sua manifestação da página 53, lançou parecer favorável ao pedido.

Relatei.

Decido:

O pedido merece acolhimento.

Com efeito, restou cabalmente demonstrado pela requerente que a diretoria da Kibutz Sociedade Beneficente, encerrou suas atividades em 2017 e não mais houve convocação de eleições, sendo necessário a nomeação da requerente como administradora provisória, para que possa tomar as providências necessárias para regularizar a situação diretiva da associação.

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e nomeio a requerente Thainá Fernanda Rossi Spricigo Pereira, sob compromisso, como administradora provisória, pelo prazo de 150 dias, tempo que considero suficiente para que convoque as eleições da associação acima mencionada, visando sua regularização, bem como possa praticar todos os atos necessários inerentes à associação no que tange a sua regularização, bem como perante os órgãos públicos.

A requerente deverá comparecer junto à serventia, munida de documento, para subscrever o termo de compromisso, bem como no prazo acima concedido, comprovar nos autos a regularização da associação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

para apresentação junto competente.

Após o compromisso, expeça-se certidão de objeto e pé ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Custas na forma da lei. Publique-se e intime-se.

Araraquara, 22 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA